



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **EDITAL DE CONVITE Nº 005/2011**

Município de Cruzeiro-SP.  
Coordenadoria de Administração  
Edital de Convite nº 005/2011  
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO  
Processo nº 005/2011  
Data de abertura: 19 de maio de 2011, às 14h00

**Edital de convite para a contratação de empresa especializada, com objetivo de divulgar material publicitário de caráter institucional da Câmara Municipal de Cruzeiro, em jornais.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 19 do mês de maio do ano de 2011, no Plenário da Câmara Municipal, localizada Na Avenida Major Novaes, Nº 499 – Centro, Cruzeiro-SP, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria Nº 2.441/2011, convida essa empresa, a participar da licitação que levará efeito na modalidade CONVITE Nº 005/2011, do tipo “MENOR PREÇO” nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada, com o objetivo de divulgar material publicitário de caráter institucional da Câmara Municipal de Cruzeiro, em jornais de circulação semanal, quinzenal e ou mensal no município de Cruzeiro, conforme anexo deste edital. Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666-93. O local, data e horário são os indicados, não havendo expediente na data marcada para a sessão de abertura da licitação, ficará a reunião adiada, para o primeiro dia útil subsequente. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município Cruzeiro-SP, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

### **1. O OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada, com o objetivo de divulgar material publicitário de caráter institucional, da Câmara Municipal de Cruzeiro, em jornais de circulação semanal, quinzenal e ou mensal no município de Cruzeiro-SP.

### **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **3. HABILITAÇÃO**

3.1. As empresas licitantes deverão, na hora e no endereço indicados, entregar 2 (dois) envelopes, com os seguintes dizeres na parte externa de cada um:

3.2. No primeiro envelope: Habilitação

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP.**

**CONVITE N.º 005/2011**

**Envelope nº. 001 – Habilitação**

**Proponente: Razão social completa da empresa**

3.2. No segundo envelope: Proposta

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP.**

**CONVITE N.º 005/2011**

**Envelope n. 002 – Proposta**

**Proponente: Razão social completa da empresa.**

## **4. HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 001**

4.1. Os licitantes deverão apresentar o envelope N.º 01 contendo os seguintes documentos, podendo ser original, cópia autenticada por tabelião ou pela Comissão de Licitações. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. São os seguintes documentos para habilitação a serem entregues:

4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim a exigir;

4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CGC/MF);

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7. Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS válida e em dia.

4.8. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) FGTS válido e em dia.

4.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante;

4.10. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo tal situação devidamente comprovada, a documentação relativa à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deve ser apresentada no momento de abertura dos envelopes, conforme artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

Obs.: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar a sua situação condizente com este enquadramento, para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006;

Declaração da licitante sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditiva da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666), conforme modelo do ANEXO III, assinada por representante(s) legal (is) da empresa;

4.11. Declaração da licitante de cumprimento à Lei 9.854, de 27.10.99, especificamente ao que trata o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, assinada por representante legal da empresa (conforme modelo do ANEXO IV);

4.9.3 Declaração da licitante de que conhece os termos deste Edital, comprometendo-se a cumpri-los na íntegra (conforme modelo do ANEXO V);

4.12. A documentação poderá ser apresentada mediante cópia autenticada ou cópia reprográfica acompanhada dos originais para autenticação por parte da Comissão permanente de Licitação.

## **5. ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA**

5.1. O envelope n.º 002 deverá conter a proposta, a ser apresentada em uma via, em formulário referente ao Anexo II, datilografada ou impressa, sem rasuras, datada e assinada, contendo o seguinte:

5.2. O valor a serem cobrados pela prestação de serviços, prazo e forma de pagamento, comprometendo-se a proponente com todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas de qualquer natureza e demais custos;

5.3. Declaração de compromisso de prestação de serviços, a partir da data de homologação e adjudicação da presente licitação, conforme Anexo V;

5.4. Validade da Proposta.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

6.2. Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante comprovação com Nota Fiscal.

## **7. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. Somente no dia, local e horário indicado no presente Edital, serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta.

7.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, modificações ou acréscimos à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

7.3. Abertos os envelopes de nº 001 – HABILITAÇÃO, os documentos neles contidos serão lidos, analisados, examinados e rubricados pela Comissão e por todos os licitantes presentes.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

7.4. Somente depois de abertos todos os envelopes de HABILITAÇÃO e com a desistência expressa de todos os licitantes do prazo de recurso, será dado andamento à próxima fase do processo.

7.5. Abertos os envelopes de nº 02- PROPOSTA, as propostas neles contidos serão lidas, analisadas, examinadas em todos os seus tópicos, elencadas em Grade de Julgamento de Propostas, rubricadas pela comissão e por todos os licitantes presentes, e encaminhadas para julgamento das mesmas.

7.6. Serão consideradas inabilitadas automaticamente, as participantes que apresentarem a proposta com rasuras, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições previamente estabelecidas neste Edital.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de, a qualquer momento, por si, efetuar diligência no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

7.8. De todos os atos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão Atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão e quando for o caso, pelas licitantes presentes.

7.9. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a respectiva reunião a fim de ter melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que serão apresentados os resultados do julgamento da fase em questão.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. Será vencedora a proposta que, atendidas todas as cláusulas do edital, apresentar o menor preço global, obedecendo ao artigo 45, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no artigo 3º. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a escolha se fará por sorteio, em ato público;

8.3. Licitação com valor de até R\$ 6.413,33 (seis mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos) mensalmente, por um período de 12(doze) meses.

## **9. MULTAS**

9.1. Em caso de descumprimento do disposto neste Convite por parte do licitante vencedor, fica o mesmo sujeito à aplicação das penalidades legais prevista pela Lei 8.666/93.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues, em envelope indevassável, fechado e colado, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro, Cruzeiro/SP, no Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro;

10.2. Não será admitida a participação nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas sob forma de consórcio;

10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas neste edital e não apresentadas na reunião de recebimento;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

- 10.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação pretendentes retardatários;
- 10.5. Os licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, na Coordenadoria de Administração, em horário de expediente, telefone (12) 3141.1011;
- 10.6. Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile;
- 10.7. A proposta que não atender os requisitos estabelecidos no edital será desclassificado;
- 10.8. Faz parte integrante deste edital, o anexo I, o anexo II, o anexo III, anexo IV e o anexo V;
- 10.9. A adjudicação e a homologação desta licitação são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Cruzeiro;
- 10.10. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria;
- 10.11. As propostas de preço deverão ter prazo de validade;
- 10.12. Ao Presidente da Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada;
- 10.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da Abertura das Propostas, sem homologação do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, ficam os licitantes liberados dos compromissos aqui assumidos.
- 10.14. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas neste Edital, bem como na observação dos preceitos legais em vigor.
- 10.15. Por conveniência da Administração, o licitante adjudicado do objeto do presente Edital, assinará contrato, nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.16. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.
- 10.17. Eventuais dúvidas ou discordâncias deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, até três dias antes da abertura dos envelopes, ou seja, a data marcada para apreciação e julgamento das propostas. Maiores informações serão fornecidas pela Coordenadoria de Administração, no horário das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (12) 3141.1011 ou pela internet, através do site <http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br>, onde está disponível o presente edital.

Cruzeiro-SP. 12 de maio de 2011.

Dr. Carlos Frederico Pereira  
Presidente da Comissão de Licitação.

De acordo:

Dr. Severino J.S. Biondi  
Procurador Chefe

Vereador Manoel Antunes Pereira  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **ANEXO I CONVITE Nº 005/2011**

**Edital de abertura de processo próprio para a contratação de empresa especializada, com o objetivo de divulgar material publicitário de caráter institucional, da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, em jornais.**

### I - Do Objeto

Contratação de empresa, adiante denominada Contratada, devidamente cadastrada na Coordenadoria de Administração – CA da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, regularmente estabelecida e em situação plenamente regular junto aos órgãos e/ou instituições pertinentes, com o objetivo de produzir e administrar a publicação de material jornalístico de conteúdo exclusivamente institucional da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, adiante denominada Contratante, em jornais de circulação semanal, quinzenal e/ou mensal, pertencentes a empresas jornalísticas devida e legalmente cadastradas e registradas nos órgãos competentes e de reconhecida capacidade técnico-operacional.

### II - Do Conteúdo

Inserção de textos e mensagens de interesse público e cunho institucional em jornal (is) impresso(s) em sistema "off-set", com ou sem fotos.

### III - Dos Veículos

A inserção a que se refere o item anterior (III) será feita em jornal e/ou jornais de periodicidade semanal, quinzenal e/ou mensal, sediados e com circulação regular no Município de Cruzeiro-SP.

### IV - Das Dimensões

A Contratada obriga-se a fazer publicar nos jornais local material redacional de caráter exclusivamente institucional da Contratante, preenchendo o espaço máximo mensal equivalente a cinco (5) páginas no formato “standard” (29,7cm de largura x 52cm de altura).

1. O valor a ser pago mensalmente à Contratada será correspondente à área total, conforme o estabelecido no item “1”;
2. Não sendo coberta mensalmente a área contratada, a Contratante efetuará os devidos descontos, adotando-se para tal a seguinte operação matemática:
  - a) total da área prevista para publicação dividida pelo valor mensal previsto, apurando-se o valor por cm<sup>2</sup>;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

- b) total de cm2 quadrados publicados multiplicado pelo valor do cm2, apurando-se o valor a ser pago à Contratada.
3. As referidas inserções deverão ser feitas em páginas internas, entretanto, por questões operacionais e a critério da Contratada, poderão ser feitas em outras páginas, desde que tal não incida em ônus extras para a Contratante.
4. À Contratante fica reservado o direito de dispor do espaço a seu exclusivo critério, todavia, devendo informar à Contratada por escrito e com antecedência sobre quaisquer modificações que pretenda efetuar no material a ser publicado, incluindo-se a redistribuição dos citados espaços nos jornais contratados conforme seu interesse.

## V - Do Material

1. O material para publicação terá caráter exclusivamente institucional e visando o interesse público, observando-se o princípio da impessoalidade e sem relação com matérias de cunho jornalístico, normalmente divulgadas pelos meios de comunicação.
2. Os textos serão produzidos pela Contratada sob a orientação e supervisão da Contratante, obrigando-se a Contratada a proceder às alterações do material sempre que solicitada pela Contratante.
3. O material a ser divulgado será composto por mensagens, avisos, comunicados e notas oficiais, editais, textos de leis e/ou projetos de lei e decretos oriundos do Poder Legislativo, textos contendo informações de utilidade pública e de interesse coletivo, informações sobre a instituição, projetos de conscientização popular, etc.
4. À Contratada caberá a elaboração da arte final e distribuição aos jornais, bem como o controle e os contatos sobre assuntos atinentes ao contrato firmado entre as partes.
5. A Contratante poderá propor a qualquer tempo, e sempre que se fizer necessário, modificações no material a ser publicado, fazendo-o através da Contratada, que deverá providenciar, a qualquer tempo, providências imediatas para o atendimento do solicitado, como a correção de eventuais anormalidades.
6. Sempre que necessário e justificável, além de encaminhar as providências imediatas para a correção de anormalidades, a Contratada poderá tomar outras medidas cabíveis, inclusive quanto ao redirecionamento da destinação dos recursos aos prestadores dos serviços contratados



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

7. A Contratante poderá, a qualquer tempo, interromper e dar por findo parcial ou totalmente o contrato, desde que comprovada a inobservância de cláusulas estipuladas e/ou princípios estabelecidos para a prestação do serviço, bem como se considerar não estarem sendo atendidos os objetivos por si pretendidos.

## VI - Da publicação

As publicações serão feitas com as cercaduras que as identifiquem como matérias pagas e de caráter institucional. Qualquer outra publicação relacionada com a Contratante, que não as previstas contratualmente, incluindo-se o noticiário distribuído pelo setor competente em forma de "releases" regularmente enviados aos meios de comunicação, não incidirá em qualquer ônus a mais para a Contratante;

## VII - Dos Pagamentos

1. O pagamento dos valores contratados obedecerá às normas regulares da Contratante, após a devida verificação da regularidade das publicações pela CCS – Coordenadoria de Comunicação Social da mesma.
2. A Contratada deverá anexar às faturas encaminhadas para a Contratante 02(dois) exemplares das respectivas publicações, endereçados à CCS-Coordenadoria de Comunicação Social, que após a devida conferência fará o encaminhamento ao setor financeiro para o devido processamento.
3. O repasse de recursos para o pagamento da prestação de serviços pelas empresas jornalísticas será de responsabilidade da Contratante.
4. Mensalmente, a Contratada enviará à Contratante planilha descritiva da distribuição de valores, bem como planilha geral, ao final do contrato.

## VIII - Da Análise Dos Veículos

Os veículos contratados para a prestação dos serviços deverão ser informados pela Contratada à Coordenadoria de Comunicação Social da Contratante, estando sujeitos à análise desta, que poderá solicitar substituição ou exclusão, sempre que julgar que houver fatores que assim o justifiquem e sob seu livre arbítrio.

## IX - Do Fornecimento de Exemplares

Além dos exemplares de cada edição previstos no item VII - *Dos Pagamentos*, a Contratada se obriga a fornecer à Contratante 15 (quinze) exemplares de cada edição para arquivo e distribuição interna.

## X - Dos Prazos

O contrato vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## XI - Da Prorrogação

Havendo interesse comum entre Contratante e Contratada, a vigência do contrato a que se refere este instrumento poderá ser prorrogada em todos seus termos, por igual período iniciando-se o prazo na data da assinatura da prorrogação.

## XII - Da Alteração de Valores

Qualquer alteração dos valores observará o estipulado no instrumento contratual, respeitando-se os limites impostos pelos índices e regras econômicas vigentes no país e devidamente expressos no mesmo.

## XIII - Da Denúncia

Na ocorrência de fatos que comprovem o descumprimento das cláusulas contratuais, quaisquer das partes poderão denunciar o contrato, obrigando-se, no entanto, a comunicar sua decisão por escrito com, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência. Da mesma forma, sendo do interesse das partes o contrato poderá ser suspenso temporária ou definitivamente, observando-se os prazos estipulados nesta rubrica.

Coordenadoria de Comunicação Social

Cruzeiro/SP, 12 de maio de 2011

Evando de Souza Machado  
Coord. de Com. Social



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## ANEXO II CONVITE N.º 005/2011

### PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE/FAX \_\_\_\_\_

ITEM	VALOR MENSAL
Contratação de Empresa especializada, objetivando a divulgação de material publicitário de caráter Institucional da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, em Jornais, nos moldes previstos no anexo I que acompanha o presente.	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
VALIDADE DA PROPOSTA	
CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA PROPONENTE	
DATA DA PROPOSTA	



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **ANEXO III**

### **Declaração de Idoneidade**

(Razão Social da Licitante)..., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará, se for o caso, a superveniência de fato impeditiva da habilitação na conformidade do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa**



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **ANEXO IV**

### **Declaração de Cumprimento à Lei 9.854, de 27.10.99**

(Razão Social da Licitante)....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ou a Sra. ...., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **ANEXO V**

### **Declaração de Compromisso**

Razão Social da Licitante) ....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ou a Sra. ...., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF n.º ....., DECLARA ter ciência dos termos deste Edital, COMPROMETENDO-SE a cumpri-los em sua integralidade.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa**



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## TERMO DE RENÚNCIA

### CARTA CONVITE Nº. 005/2011

\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, vem junto a Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, por sua representante, conforme carta de credenciamento, **RENUNCIAR** ao prazo de recurso da fase de habilitação do processo licitatório, na modalidade convite sob nº. 005/2011, recurso este a que fazia jus nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, acaso seja declarado habilitado a continuar no certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente termo de renúncia.

Canela/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**MINUTA DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, EM JORNAIS, N.º .....,  
OBJETO DO CONVITE N.º 005/2011**

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representado por ..... doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

## **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, devidamente cadastrada junto à Coordenadoria de Administração da Contratante, regularmente estabelecida e em situação plenamente regular junto aos órgãos e/ou instituições pertinente, com o objetivo de produzir e administrar a publicação de material jornalístico de conteúdo exclusivamente institucional da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, ora Contratante, em jornais de circulação semanal, quinzenal e/ou mensal, pertencentes a empresas jornalísticas devida e legalmente cadastradas e registradas nos órgãos competentes e de reconhecida capacidade técnico-operacional.

## **Cláusula Segunda – DAS PUBLICAÇÕES**

### **2.1- Do Conteúdo**

Inserção de textos e mensagens de interesse público e cunho institucional em jornal (is) impresso(s) em sistema "off-set", com ou sem fotos.

### **2.2 - Dos Veículos**

A inserção a que se refere o item anterior (2.1) será feita em jornal e/ou jornais de periodicidade semanal, quinzenal e/ou mensal, sediados e com circulação regular no Município de Cruzeiro/SP.

### **2.3 - Das Dimensões**

A Contratada obriga-se a fazer publicar nos jornais locais materiais redacionais de caráter exclusivamente institucional da Contratante, preenchendo o espaço máximo mensal equivalente a 05 (cinco) páginas no formato "standard" (29,7cm de largura x 52 cm de altura).

- 2.3.1. O valor a ser pago mensalmente à Contratada será correspondente à área total, conforme o estabelecido no item "1";



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

- 2.3.2. Não sendo coberta mensalmente a área contratada, a Contratante efetuará os devidos descontos, adotando-se para tal a seguinte operação matemática:
- a) total da área prevista para publicação dividida pelo valor mensal previsto, apurando-se o valor por cm<sup>2</sup>;
  - b) total de cm<sup>2</sup> publicados multiplicado pelo valor do cm<sup>2</sup>, apurando-se o valor a ser pago à Contratada.
- 2.3.3. As referidas inserções deverão ser feitas em páginas internas, entretanto, por questões operacionais e a critério da Contratada, poderão ser feitas em outras páginas, desde que tal não incida em ônus extras para a Contratante.
- 2.3.4. À Contratante fica reservado o direito de dispor do espaço a seu exclusivo critério, todavia, devendo informar à Contratada por escrito e com antecedência sobre quaisquer modificações que pretenda efetuar no material a ser publicado, incluindo-se a redistribuição dos citados espaços nos jornais contratados conforme seu interesse.

## 2.4 - Do Material

- 2.4.1. O material para publicação terá caráter exclusivamente institucional e visando o interesse público, observando-se o princípio da impessoalidade e sem relação com matérias de cunho jornalístico, normalmente divulgadas pelos meios de comunicação.
- 2.4.2. Os textos serão produzidos pela Contratada sob a orientação e supervisão da Contratante, obrigando-se a Contratada a proceder às alterações do material sempre que solicitada pela Contratante.
- 2.4.3. O material a ser divulgado será composto por mensagens, avisos, comunicados e notas oficiais, editais, textos de leis e/ou projetos de lei e decretos oriundos do Poder Legislativo, textos contendo informações de utilidade pública e de interesse coletivo, informações sobre a instituição, projetos de conscientização popular, etc.
- 2.4.4. À Contratada caberá a elaboração da arte final e distribuição aos jornais, bem como o controle e os contatos sobre assuntos atinentes ao contrato firmado entre as partes.
- 2.4.5. A Contratante poderá propor a qualquer tempo, e sempre que se fizer necessário, modificações no material a ser publicado, fazendo-o através da Contratada, que deverá providenciar, a qualquer tempo, providências imediatas para o atendimento do solicitado, como a correção de eventuais anormalidades.
- 2.4.6. Sempre que necessário e justificável, além de encaminhar as providências imediatas para a correção de anormalidades, a Contratada poderá tomar





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

outras medidas cabíveis, inclusive quanto ao redirecionamento da destinação dos recursos aos prestadores dos serviços contratados.

- 2.4.7. A Contratante poderá, a qualquer tempo, interromper e dar por findo parcial ou totalmente o contrato, desde que comprovada a inobservância de cláusulas estipuladas e/ou princípios estabelecidos para a prestação do serviço, bem como se considerar não estarem sendo atendidos os objetivos por si pretendidos.

## 2.5 - Da Publicação

As publicações serão feitas com as cercaduras que as identifiquem como matérias pagas e de caráter institucional. Qualquer outra publicação relacionada com a Contratante, que não as previstas contratualmente, incluindo-se o noticiário distribuído pelo setor competente em forma de "releases" regularmente enviados aos meios de comunicação, não incidirá em qualquer ônus a mais para a Contratante;

## **Cláusula Terceira – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ ..... (valor por extenso), observados o valor global de R\$ ..... (valor por extenso) e os limites da dotação orçamentária constante na Cláusula Oitava, ficando estabelecido que os pagamentos sejam efetuados até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a contra-apresentação dos respectivos comprovantes idôneos do material objeto deste contrato.

3.2. O pagamento dos valores contratados obedecerá às normas regulares da Contratante, após a devida verificação da regularidade das publicações pela CCS – Coordenadoria de Comunicação Social da mesma.

3.3. A Contratada deverá anexar às faturas encaminhadas para a Contratante 02(dois) exemplares das respectivas publicações, endereçados à CCS-Coordenadoria de Comunicação Social da Contratante, que após a devida conferência fará o encaminhamento ao setor financeiro para o devido processamento.

3.4. O repasse de recursos para o pagamento da prestação de serviços pelas empresas jornalísticas será de responsabilidade da Contratada.

3.5. Mensalmente, a Contratada enviará à Contratante planilha descritiva da distribuição de valores, bem como planilha geral, ao final do contrato.

## **Cláusula Quarta - DA ANÁLISE DOS VEÍCULOS**

Os veículos contratados para a prestação dos serviços deverão ser informados pela Contratada à Coordenadoria de Comunicação Social da Contratante, estando sujeitos à análise desta, que poderá solicitar substituição ou exclusão, sempre que julgar que houver fatores que assim o justifiquem e sob seu livre arbítrio.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **Cláusula Quinta - DO FORNECIMENTO DE EXEMPLARES**

Além dos exemplares de cada edição previstos no item 3.3 deste Contrato, a Contratada se obriga a fornecer à Contratante 15 (quinze) exemplares de cada edição para arquivo e distribuição interna.

## **Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **6.1 - Da Prorrogação**

Havendo interesse comum entre Contratante e Contratada, a vigência do contrato a que se refere este instrumento poderá ser prorrogada em todos seus termos, iniciando-se o prazo na data da assinatura da prorrogação, com término impreterível em 31 de dezembro de 2012.

## **Cláusula Sétima - DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

Qualquer alteração dos valores observará o estipulado no instrumento contratual, respeitando-se os limites impostos pelos índices e regras econômicas vigentes no país e devidamente expressos no mesmo.

## **Cláusula Oitava – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada responsabilizar-se-á pela contratação das empresas jornalísticas, cabendo-lhe, ainda, informar à Contratante sobre tais contratos, bem como sobre a distribuição de valores e a margem estabelecida, a título de comissões, por seus serviços operacionais. Em caso de inadimplência, a adjudicatária ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, sem detrimento de outras sanções previstas no estatuto licitatório específico.

## **Cláusula Décima – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida de eventuais prejuízos, implicando, ainda, na rescisão deste instrumento, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

Na ocorrência de fatos que comprovem o descumprimento das cláusulas contratuais, quaisquer das partes poderão denunciar o contrato, obrigando-se, no entanto, a comunicar sua decisão por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Da mesma forma, sendo do interesse das partes, o contrato poderá ser suspenso temporária ou definitivamente, observando-se os prazos estipulados nesta rubrica.

## **Cláusula Décima Primeira – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couberem, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, com exceção de seu inciso XIII, pois fica assegurada à Contratante o direito de suprimir parcial ou totalmente os serviços objeto deste instrumento, por prazo determinado, mediante prévio comunicado, por escrito, à Contratada. Nesta hipótese, a Contratada não fará jus a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

## **Cláusula Décima Segunda – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

## **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, .....

.....  
**Presidente**

.....  
**Contratada**

Testemunhas:

.....